

Lei nº 2.371, de 23 de março de 2004.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cooperação Técnica com a Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação Técnica com a Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social.

Parágrafo único. Constitui objeto do Termo de Cooperação Técnica a ser firmado, a instalação de uma Agência FGTAS/SINE/RS, no Município de Taquari-RS.

Art. 2º O Termo de Cooperação Técnica mencionado no artigo primeiro, constante de 03 (três) páginas devidamente numeradas, passa a fazer parte integrante deste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

09 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, SOCIAL E TURISMO
01 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo

04.122.0094.2057 – Manutenção da Secretaria do Des. e Turismo

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de março de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Termo de Cooperação Técnica

A FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL – FGTAS, fundação estadual, instituída pela Lei nº 9.434/91, regulamentada pelo Decreto nº 34.155/91, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 94.392.164/0001-55, situada na Avenida Borges de Medeiros, nº 1945, 6º e 7º andar, nesta capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Nelcir Pessaro, doravante denominada FUNDAÇÃO,

e
O MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS, através da PREFEITURA MUNICIPAL, com sede e foro na rua Osvaldo Aranha, nº 1790, Bairro Centro, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins, doravante denominada PREFEITURA,

Resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, de acordo com o Convênio MTE/SE/DES/CODEFAT/FTGAS-SINE/RS, Processo Administrativo nº 003753-2159/0308, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a instalação de um Posto Avançado da Unidade SINE/FGTAS/RS, no município de Taquari/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

O Posto Avançado da Unidade SINE/FGTAS/RS – em Taquari/RS, desenvolverá suas atividades de acordo com as seguintes finalidades:

- a) intermediar mão-de-obra, com vistas à recolocação do trabalhador no mercado de trabalho;
- b) orientar trabalhadores para a qualificação profissional;
- c) integrar o Sistema Público de Emprego Trabalho e Renda do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

Compete à FUNDAÇÃO através da Unidade SINE/FGTAS/RS:

- a) supervisionar e controlar o funcionamento do Posto Avançado em Taquari/RS;
- b) prestar orientação técnica para o desenvolvimento das atividades;
- c) estipular as diretrizes, metodologia de trabalho, fornecer formulários de preenchimento necessários e treinar o pessoal colocado à disposição pela PREFEITURA.
- d) ceder móveis e equipamentos para o desenvolvimento das atividades;
- e) ceder materiais de expediente e formulários específicos do MTE e FGTAS;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

I – compete à PREFEITURA:

- a) ceder local com acesso privativo de frente para rua, com no mínimo 40 m², para instalação e funcionamento do Posto Avançado em Taquari/RS. O local deverá ser previamente avaliado e aprovado pela Fundação. Para haver troca de local, somente com avaliação e aprovação da Fundação;
- b) responsabilizar-se pelo pagamento das despesas de água, luz, condomínio, pessoal e demais despesas tributárias e de manutenção;
- c) ceder recursos humanos, no mínimo 02 (dois) servidores, para executar os serviços prestados pelo Posto Avançado. Uma vez indicados os servidores para eventual troca destes, será necessária a notificação no mínimo com trinta (30) dias de antecedência, para qualificação do mesmo;
- d) deverá informar, por escrito, quem será o responsável pela unidade;
- e) responsabilizar-se pelos demais encargos necessários à manutenção do Posto Avançado;
- f) adequar o local para acesso a pessoas portadoras de deficiência, através de rampa de acesso;
- g) repassar todas as informações referentes à operação dos programas à Unidade SINE/FGTAS/RS;
- h) cumprir metas estabelecidas para os diversos programas operados no Posto Avançado, conforme determinado pelas coordenações técnicas de cada programa;
- i) responsabilizar-se pelos móveis e equipamentos cedidos pela FUNDAÇÃO, obrigando-se a mantê-los no mesmo estado de conservação em que foram recebidos;
- j) linha telefônica e despesas;
- k) materiais de limpeza e higiene;
- l) ceder Recursos Humanos para executar a limpeza do prédio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente Termo é pactuado até a data de 31 de dezembro de 2006, podendo ser denunciado a qualquer tempo pelas partes desde que haja aviso, com antecedência de (60) sessenta dias, manifestado por escrito.

Parágrafo único. O Posto Avançado da Unidade SINE Taquari/RS, será avaliado após um (01) ano de funcionamento, através de Parecer da Coordenação do SINE/FGTAS/RS, e da Direção da FGTAS, funcionando neste primeiro ano em caráter experimental.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro do município de Taquari, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir divergências, oriundas do presente Termo.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo, em quatro vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Taquari, de de 2004.

Prefeito Municipal

Diretor-Presidente FGTAS

1º Testemunha

2º Testemunha